

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

# RESOLUÇÃO Nº 18/1948

Ementa

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 08/1948, COM A REDAÇÃO FINAL OFERECIDA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

26/05/1948

Status de Vigência

# Revogada

Histórico de Alteraçô	Šes	
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
08/10/1956	Resolução nº 293/1956	Alterada por
13/10/1965	Resolução nº 837/1965	Alterada por
13/10/1965	Resolução nº 838/1965	Alterada por
02/04/1969	Resolução nº 990/1969	Revogada por
17/11/2020	Resolução nº 5526/2020	Revogada por

# Camara Municipal de Ibitinga

ESTADO DE S. PAULO



# Resolução N. 18 , de 194 8

A Mesa da Camara Municipal de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

•••••••••••••••••••••••••

A Camara Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32 da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947, resolve:

APROVAR o Regimento Interno desta Câmara, constante do processo n. 8/1948, com a redação final oferecida pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

SALA DAS SESSOES, em 26 de Maio de 1948.

( home of	Carry and	The same of the sa	Presidente
		1	
		9	Secretário

# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

## REGIMENTO INTERNO

de

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

# Capitulo I

## DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal, orgão legislativo do Município, compõem-se de treze (13) vereadores eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente.

Art. 29 - No primeiro de janeiro do quatriênio para o qual tenham sido eleitos, reunir-se-ão todos os vereadores diplomados, perante o Juiz Eleitoral competente, afim de ser instalada a Câmara Municipal.

Art. 3º - O Juiz, convidando para Secretário um dos eleitos, receberá os diplomas, tomará compromisso aos vereadores, dar-lhes-á posse e declarará instalada a Câmara Municipal, que, em seguida, passará a eleger a sua Mesa que deverá servir durante o ano letivo. A esta que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e dois (2) Secretários, deferirá o Juiz a posse, terminando com êste ato a sua intervenção.

§ 1º - No primeiro de cada janeiro seguinte, durante o quatriênio vigente, em sessão especial, a Câmara renovará a sua Mesa e as suas comissões permanentes, podendo haver reeleições de seus membros.

§ 2º - A eleição da Mesa será feita por escrutínio secreto; por voto indevassável; em cédulas separadas e maioria de votos de vereadores presentes.

Art. 4º - Empossado e na direção dos trabalhos, designará o Presidente a próxima sessão, determinando a ordem do dia, da qual deverá constar a constituição das comissões permanentes da Câmara.

Art. 5º - A afirmação regimental nos compromissos será a seguinte: "PROMETO EXERCER COM LEALDADE E DEDICAÇÃO O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO & BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

Art. 6º - O vereador que, por ausente, não tenha prestado compromisso na sessão de instalação da Câmara, fá-lo-á na primeira sessão a que comparecer, perante o Presidente, ficando sujeito ás disposições do art. 25, § único da Lei Orgânica dos Municipios

# Capitulo II

# DA MESA

Art. 7º - Á Mesa, composta de Presidente e Secretário, competirá a direção de todos os trabalhos da Câmara.

Art. 8º - Para suprir a falta do presidente e substituí-lo, o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos.



......

# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

II

Art. 9º - Para suprir a falta do 1º Secretário e substituí-lo, será convocado o 2º Secretário.

§ 1º - Ausente o 2º Secretário, o Presidente convidará um dos Vereadores presentes para exercer estas funções.

Art. 10º - Não estando presente nenhum membro da Mesa e nem os seus substitutos, dirigirá os trabalhos a que for aclamada na ocasião.

Art. 11º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das comissões permanentes.

Art. 12º - A Mesa organizará e expedirá o regulamento da secretaria da Câmara, determinando as funções de seus auxiliares.

§ único - Vago qualquer cargo da Mesa, far-se-á imediatamente nova eleição.

# Capitulo III

### DO PRESIDENTE

Art. 13º - O Presidente é o diretor dos trabalhos das Sessões da Câmara e o seu representante dentro e fóra dela.

Art. 14º - São atribuições do Presidente:

- 1 Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem, fazer observar o presente Regimento, é as leis e as resoluções municipais, estaduais e federais;
- 2 mandar proceder a leitura da ata, do expediente, das resoluções e leis municipais:
- 3 conceder a palavra aos vereadores, não consentindo divagações ou incidentes extranhos ao assunto;
- 4 estabelecer o objeto da discussão e o ponto sôbre que deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- 5 anunciar o resultado das votações, o qual não poderá mais ser renovado;
- 6 impor silêncio e advertir o vereador que cometer excesso;
- 7 advertir o orador quando se desviar da questão ou infringir o Regimento;
- 8 chamá-lo á ordem quando faltar á consideração devida á Câmara ou a qualquer dos seus membros e retirar-lhe a palavra quando não for atendido;

# Fls. 5/20



### CAMARA MUNICIPAL **IBITINGA** DE

ESTADO DE S. PAULO

III

- 9 suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;
- 10 designar os trabalhos que devem formar a ordem do dia da sessão seguinte;
- ll assinar com o Secretário as atas das ses-sões e, com o Diretor da Secretaria, os editais e mais expediente do serviço a seu cargo;
- 12 nomear as comissões especiais para os casos em que a Câmara resolva que sejam nomeadas;
- 13 convocar extraordinariamente a Camara, quan do a urgência dos negócios o exigir ou for reclamada por mais de um terço dos vereadores, dando motivos da reunião;
- 14 distribuir e encaminhar projetos de lei, resoluções e requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo Prefeito ou sôbre que tenham de emitir parecer as comissões;
- 15 abrir, numerar, rubricar e encerrar tolos os livros destinados aos serviços da Camara ou de sua Secretaria;
- 16 nomear, suspender e demitir os empregados da Câmara, conceder-lhes licenças, férias e aposentadorias, na fórma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e crimi-
- 17 manter a correspondência sobre os negócios que lhe são afétos;
- 18 dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
- 19 encaminhar as secretarias e orgãos técnicos do Estado os pedidos de assistência e auxílio solicitado e conveniente ao interesse público;
- 20 dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos e da Camara, de modo a ga rantir o direito das partes;
- 21 fazer o relatório dos trabalhos da Camara, e dos que estão a seu cargo, no fim do respectivo ano legislativo;

ESTADO DE S. PAULO

IV

22 - promulgar e publicar as leis e resoluções da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito, dentro de quarenta e cito (48) horas após a nova deliberação ou decurso do prazo para solicitar, na fórma dos §§ lº e 2º do art. 32 da Lei Orgânica.

Art. 15º - O Presidente como vereador póde apresentar projetos, indicações e requerimentos, contanto que se abstenha de discutí-los da cadeira presidential. Querendo tomar parte em qualquer discussão, far-se-á substituir pelo Vice-Presidente, enquanto se tratar do objéto proposto.

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto nas votações secretas e nos casos de empate.

§ 2º - O Presidente quando no exercício de suas funções não poderá ser aparteado ou interrompido.

# Capitulo IV

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16º - Sempre que á hora regimental do início dos trabalhos, o Presidente não se achar no recinto, será êle substituido pelo Vice-Presidente e na falta dêste pelo Secretário, sendo cedido o lugar, logo que chegue.

§ único - O Vice-Presidente terá a plenitude das funções presidenciais em tôdas as ocasiões em que o estiver substituindo, quer dentro ou quer fóra da Câmara.

# Capitulo V

### DO SECRETÁRIO

Art. 17º - São atribuições do Secretário:

- 1 Verificar e declarar o número de vereadores presentes;
- 2 ler, na hora do expediente, além da ata, todos os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e mais papeis sujeitos a deliberação ou conhecimento da Camara;
- 3 fazer o transunto fiel de tudo que ocorrer nas sessões;
- 4 receber e mandar fazer tôda a correspondência oficial da Câmara, representações convites, petições e memoriais;
- 5 assinar, depois do Presidente, tôdas as atas e resoluções;
- 6 superintender os trabalhos e fiscalizar tôdas as despesas da Secretaria;
- 7 velar pela guarda dos papéis submetidos á decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura;

ESTADO DE S. PAULO

V

- 8 fiscalizar a redação da ata;
- 9 contar os vereadores, em verificação de votação;
- 10 fazer a inscrição dos oradores pela ordem cronológica;
- 11 anotar o tempo e o número de vezes que
  cada vereador ocupar a tribuna.

Art. 18º - O Secretário substituirá o Vice-Presidente na falta dêste e do Presidente.

§ único - O 2º Secretário substituirá o 1º, com tôdas as atribuições que lhe são conferidas.

# Capitulo VI

### DOS VEREADORES

Art. 19º - São obrigações dos Vereadores:

- 1 comparecer no local, dia e hora designados para as sessões da Camara;
- 2 não eximir-se de trabalho algum de que for encarregado, salvo justo motivo, que será apreciado pela Câmara;
- 3 informar e dar pareceres no mais curto espaço de tempo;
- 4 propor por escrito tôdas as medidas convenientes ao Município, á segurança e ao bem estar dos municípes, bem como impugnar os que forem contrarios e prejudiciais aos interesses públicos;
- 5 comunicar ao Presidente sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer ás sessões.

Art. 20º - O Vereador que necessitar de licemça poderá requerê-la á Câmara, e esta ser-lhezá concedida tendo em vista o número de Vereadores em exercício, o estado dos negócios públicos e a urgência dos motivos alegados.

Art. 21º - No caso de vaga será convocado o respectivo suplente.

# Capítulo VII

### DAS COMISSOES

Art. 22º - Haverá três (3) comissões permanentes, criadas pela Câmara, compostas uma de cinco (5) e duas de três (3) membros cada uma, com atribuições indicadas pelas suas denominações.

§ 1º - As comissões especiais e de representação terão a duração necessária para o desempenho das suas funções.



000000000000000000000

# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

VI

- § 2º As comissões especiais e de representação serão designadas pelo Presidente e aprovadas pela Camara.
- § 3º Será assegurada, nas comissões permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara, cabendo-lhes a indicação por intermédio das respectivas bancadas.
- § 4º Cada comissão elegerá um Presidente, que designará sempre um relator para os trabalhos em pauta.
- Art. 23º Em caso de vaga, ausencia ou impedimento de um dos membros de qualquer comissão, será ele substitui- do pelo respectivo suplente.
- Art. 24º As comissões permanentes e especiais, poderão réquerer quaisquer informações ou documentos, e até o comparecimento do Prefeito ás suas reuniões, mediante convite do Presidente da Camara.

# Capitulo VIII

# DAS SESSOES

- Art. 25º As sessões da Câmara serão ordinárias e extraodrinárias, terão a duração de quatro (4) horas, e só poderão se realizar com a presença da metade e mais um de seus membros.
- § 1º As sessões ordinárias terão lugar todos os sábados, com início ás vinte (20) horas; e quando o dia designado for feriado, no primeiro dia útil seguinte.
- § 2º As sessões extraordinárias, poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou deliberação da Câmara, a requerimento de pelo menos três (3) vereadores.
- Art. 26º A sessão poderá ser suspensa por prazo prefixado ou encerrada antes de esgotada a hora regimental, desde que esteja terminada a discussão ou falte número legal para as votações.
- Art. 27º Sempre que o Presidente convocar uma sessão extraordinária, fará a comunicação aos Vereadores, em sessão, por aviso imediato ou em publicação no jornal com antecedência de três (3) dias, salvo caso de urgência (art. 36 da Lei Orgânica).
- Art. 28º Reunidos na sala de sessões da Câmara, os Vereadores tomarão seus respectivos lugares, passando a ser feita a verificação, pelo encarregado, do número legal para o funcionamento da sessão.
- Art. 29º Havendo número legal será a sessão aber ta pelo Presidente. Não havendo será feita nova verificação meia hora depois, podendo durante êste prazo ser lida a matéria constante do expediente que não dependa de votação.
- § único Para êste caso será exigida a presença, pelo menos, de um terço dos Vereadores.



ESTADO DE S. PAULO

VI

Art. 30º - Não se realizando de fórma alguma a sessão, será da mesma lavrada uma ata dos trabalhos, devendo ser indicada a matéria constante da sessão seguinte.

Art. 31º - Aberta a sessão o Secretário lerá a ata da antecedente, que, não sofrendo impugnação, considera-se aprovada independente de votação.

§ 1º - Os Vereadores poderão falar sobre a áta, para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme for deliberado.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá falar sôbre a áta mais de uma vez e por mais de cinco (5) minutos.

§ 3º - A discussão da áta, em hipótese alguma, excederá a hora do expediente que será a primeira da sessão.

§ 4º - Aprovada a áta, será ela assimada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 32º - O Secretário passará em seguida á leitura do expediente, constante de papeis enviados á Camara, dando-lhes o destino devido.

Art. 33º - Seguir-se-á, a leitura dos pareceres, indicações e requerimentos que se acharem sôbre a mesa e que se-rão publicados.

Art. 34º - Durante o expediente qualquer Vereador poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações; fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse publico. O Vereador querendo poderá limitar-se a mandar á Mesa aquilo que escreveu.

Art. 35º - Finda a hora do expediente, tratarse-á da matéria constante da ordem do dia e que deve estar publicada e distribuida aos Vereadores. O Secretário fará a leitura do que se houver de votar ou discutir, no caso de não se achar impresso o assunto em ordem do dia.

Art. 36º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo número legal, nem orador, que queira fazer uso da palavra, o Presidente suspenderá a sessão por tempo prefixado, a espera de número, tempo que não será computado na duração da sessão.

Art. 37º - Esgotada a ordem do dia e se nenhum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de quatro (4) horas, o Presidente levantará a sessão depois de anunciar a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 38º - Mediante aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer Vereador, não podendo êste requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

# Capítulo IX

DAS SESSOES SECRETAE

# Constitution of the second of

# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

VII

Art. 39° - Havendo motivo relevante poderá ser resolvido pela Câmara a realização de sessões secretas, tornando o Presidente esta resolução pública.

§ 1º - O Secretário tomará tôdas as providências necessárias para que seja conservado o sigilo exigido, afastando do recinto e de suas dependências todas as pessõas extranhas, inclusive funcionários da Casa.

§ 2º - Começada a sessão, a Câmara decidirá preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A áta da sessão secreta, depois de lida e aprovada na mesma ocasião, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e arquivado.

§ 4º - Antes de se levantar a sessão a Câmara resolverá por discussão a matéria decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

# Capitulo X

# DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 40% - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de leis e resoluções.

Art. 41º - O projeto deve ser escrito em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ser transformado em lei, e assinados pelos seus autores.

Art. 42º - O projeto deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos, nem razões. O seu autor, porém, poderá motivá-lo por escrito em separado, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

Art. 43º - Os projetos serão encaminhados á Mesa para a leitura. Terminada a leitura de cada um, procederá o Presidente a consulta á Casa para votar pela deliberação ou não. Em caso afirmativo será o mesmo encaminhado á Comissão competente para o devido estudo.

§ único - Em caso de dúvida sôbre qual das comissões deva emitir parecer, a Câmara decidirá mediante consulta do Presidente.

Art. 44º - Julgado que o projeto deva serobjeto de deliberação, será ele dado para a ordem do dia. Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, nos assuntos de sua competencia, serão logo impressos para entrar na ordem do dia, independente de parecer.

Art. 45º - O projeto sobre o qual a comissão não der parecer dentro de quinze (15) dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer Vereador e resolvido pela Câmara. Poderá a comissão, alegando a importância do projeto, pedir prorrogação de prazo, podendo a Câmara concedê-la como julgar conveniente.

ESTADO DE S. PAULO

VIII

# Capítulo XI

# DOS REQUERIMENTOS

Art. 46º - Serão verbais ou escritos e independerão de apoiamento de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

a - a palavra ou sua desistência;

b - a posse do Vereador;c - a retificação da áta;

d - a inscrição da declaração de votos em áta;

e - a observância de disposição regimental;

 f - a retirada de requerimento verbal ou escrito;

g - a retirada de proposição com parecer contrário;

h - a verificação de votos;

i - esclarecimento sobre a ordem do dia; e

 j - o preenchimento de lugares nas comissões, de acôrdo com a indicação partidária.

§ 1º - Serão verbais ou escritos e votados com qualquer número, independentemente de apoiamento ou discussão, os requerimentos que solicitem:

a - inserção em áta de voto de regozijo ou pezar;

b - representação da Câmara por meio de comissões externas;

c - manifestação de regozijo ou pezar por oficio, telegrama ou qualquer forma escrita;

d - publicação de informações; e e - permissão para falar sentado.

§ 2º - Serão verbais ou escritos, independerão de apoiamento, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos de:

a - discussão de votação de proposições por capitulos, grupos de artigos ou de emendas;

b - adiamento da discussão ou votação;

c - encerramento da discussão;

d - votação por determinado processo;

e - preferência; e

f - urgência.

§ 3º - Serão escritos, sujeitos a apoiamento e discussão, e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos sôbre:

a - demissão dos membros da Mesa;

 b - inserção nos anais de documentos não oficiais;

c - nomeação de comissões especiais;

d - reunião da Câmara em Comissão Geral;



ESTADO DE S. PAULO

IX

e - sessões extraordinárias;

f - sessões secretas; e

g - qualquer outro assunto que não se refira a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou votações.

§ 4º - Os pedidos de informações ao Prefeito, ou encaminhados por seu intermédio, serão dirigidos á Mesa, que lhes dará encaminhamento conveniente; no caso contrário, serão êles submetidos a discussão e votação do plenário.

# Capitulo XII

### DAS DISCUSSOES

Art. 47º - Matéria nenhuma poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia e sem que preceda parecer sobre ela, dado pela respectiva comissão.

§ único - Poderá a Câmara, sempre que o julgue conveniente, a requerimento de qualquer Vereador, dispensar o parecer da comissão respectiva, podendo a matéria ser dada para a ordem do dia e sofrer discussão e votação imediatas.

Art. 48º - Nenhum projeto de lei ou resolução será adotado sem que passe por duas discussões.

Art. 49º - Terão apenas uma discussão as resoluções sobre átos e serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Presidente ou Prefeito, a que a Câmara deliberar negar provimento, bem como sobre requerimentos ou representações que indeferir ou mandar arquivar.

§ único - Poderão também ser objeto de uma única discussão os projetos de leis ou resoluções para cuja deliberação houver sido convocada sessão extraordinária.

Art. 50º - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto <u>de per si</u>, podendo-se oferecer emendas que depois de lidas pelo Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se refere.

Art. 51º - O projeto que for emendado na primeira discussão será enviado á Comissão a que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, conforme ao vencido, afim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso.

Art. 52º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo sendo permitido oferecer emendas.

Art. 53º - Sómente no correr da primeira discussão serão admitidos substitutivos, e conforme a importância da matéria, será a discussão adiada, se assim requerer algum Vereador, e a Camara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na ordem do dia com o projeto primitivo.

§ 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais

§ 2º - Cada Vereador não pode apresentar e assinar mais que um substitutivo a cada projeto.

ESTADO DE S. PAULO

X

Art. 54º - As emendas deverão referir-se diretamente á matéria do projeto; do contrário serão destacadas para constituirem projeto em separado, sujeito ás regras comuns.

§ único - Ás emendas poderão ser apresentadas outras que serão consideradas sub-emendas.

Art. 55º - Adotado o projeto será êle remetido com as emendas aprovadas, á Comissão de Redação, para reduzir á devida fórma.

§ único - A redação, salvo caso de urgência, reconhecida pela Câmara, será publicada quarenta e oito (48) horas, pelo menos, antes da sessão, para ser discutida se o requerer algum Vereador e a Câmara aprovar. Se nada for requerido, considerarse-á aprovada a redação.

Art. 56º - Nenhum Væreador poderá falar mais de uma (1) hora na segunda discussão; mais de dez (10) minutos sôbre cada artigo na primeira discussão; mais de quinze (15) minutos na redação final, e mais de dez (10) minutos na discussão de cada requerimento.

Art. 57º - Na discussão de qualquer matéria poderá o Vereador esgotar todo o tempo que no artigo antecedente lhe é concedido, ou reservar para dele se utilizar de uma só vez.

§ 1º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhe sejam pedidas, não podendo porém falar mais de dez (10) minutos de cada vez e terão preferência sôbre os outros Vereadores.

§ 2º - Entende-se por autor o primeiro signatario de qualquer proposição.

Art. 58º - O Vereador que inscrito para falar em quelquer discussão não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar da lista.

Art. 59º - Sómente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado sóbre o projeto pelo menos três (3) Vereadores a favor e três (3) contra. A proposta partirá do Vereador que estiver com a palavra, perdendo êle a vez de falar se o encerramento for recusado pela Camara.

# Capitulo XIII

### DOS DEBATES

Art. 60º - Os debates serão realizados eom ordem e solenidade.

Art. 61º - Os Vereadores, com excessão do Presidente, falarão de pé, salvo se estiver enfermo ou obtiver permissão da Câmara para falar sentado.

Art. 62º - A nenhum Vereador será permitido falar, sem pedir a palavra e sem que o Presidente lha conceda.



ESTADO DE S. PAULO

§ 1º - Se qualquer Vereador falar sem estar com a palavra e assim prosseguir contra disposições de Regimento, depois de advertí-lo o Presidente convida-lo-a a sentar-se.

§ 2º - Se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

§ 3. - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente o convidara a retirar-se do recinto durante a sessão.

§ 4º - O Presidente poderá suspender a sessão sempre que assim julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 63º - Ao iniciar o discurso dirigirá o Vereador as suas primeiras palavras ao Presidente ou á Câmara de tim modo geral.

§ 1º - Referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o Vereadordar-lhe-á tratamento de senhor ou excelência.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá referir-se a um colega e de um modo geral aos representantes do poder público em fórma injuriosa ou descortês.

Art. 64º - O Vereador só poderá falr:

- a para apresentar indicações ou requerimentos;
- b sobre proposição em discussão;

c - pela ordem;

- d para encaminhar votação; e
- e em explicação pessoal.

Art. 65º - Para fundamentar indicações ou requerimentos que não sejam de ordem sôbre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões ou votações, deverá o Vereador inscrever-se no livro especial do espediente.

§ lº - A inscrição dos oradores para a hora do expediente deverá ser feita anteriormente á realização da sessão.

§ 2º - A inscrição obdecerá á ordem cronológica do pedido feito á Mesa pelo Vereador.

§ 3º - Inscrevendo-se mais de um Vereador para a hora do expediente, terão preferência os Membros da Mesa para atender a questão de ordem ou de economia interna da Câmara; os Vereadores que não a ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 66º - O Vereador que solicitar palavra sôbre proposição em discussão não poderá:

- a desviar-se da questão em debate;
- b falar sobre matéria vencida;
- c usar de linguagem impropria;
- d ultrapassar o prazo que lhe compete; e



ESTADO DE S. PAULO

XII

e - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 67º - As explicações pessoais serão dadas depois de exgotada a ordem do dia, e dentro de tempo destinado a sessão.

Art. 68º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre a mesma proposição o Presidente concedê-la-á:

a - em primeiro lugar ao autor;

b - em segundo lugar ao relator;

c - em terceiro lugar ao autor de voto em separado;

d - em quarto lugar aos autores de emendas;

e - em quinto lugar a um Vereador a favor; e

f - em sexto lugar a um Vereador contra.

§ 1º - Sempre que mais de dois (2) Vereadores se inscreverem para qualquer discussão deverão declarar, quando possível, previamente, se são pró ou contra a matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda um contra.

§ 2º - No livro de debates os oradores se inscreverão para a discussão da matéria assim que for anunciada a sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º - Na hipótese dos Vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra lhes será dada pela ordem de inscrição.

# Capitulo XIV

# DOS APARTES

Art. 69º - A interrupção de um orador por meio de apartes só será permitida quando êste for breve e cortês.

§ 1º - Para apartear um colega deverá o Vereador solicitar-lhe permissão.

§ 2º - As palavras do Presidente não serão permitidos apartes.

§ 3º - Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos ao discurso.

§ 4º - Por ocasião da votação não serão permitidos apartes.

§ 5º - Os apartes serão subordinados ás disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicavel.

# Capítulo XV

### DAS VOTAÇÕES

Art. 70º - Três serão os processos de votação



pelos quais deliberará a Câmara:

a - simbólico; b) - nominal; e

c - o de escrutinio secreto.

Art. 71º - O processo simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que votem a favor da matéria em deliberação.

§ único - Ao anunciar a votação de qualquer matéria o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor a se conservarem sentados e proclamará o resultado.

Art. 72º - A votação nominal será feita pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - A medida que o Secretário fizer a chamada tomará nota dos Vereadores que votarem em um ou outro sentido.

§ 2º - O resultado final será proclamado pelo Presidente que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 73º - Haverá votação nominal quando algum Vereador requerer e a Câmara aprovar.

§ 1º - Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º - Quando o mesmo Vereador requerer sôbre uma só proposição, votação nominal por duas vezes, e a Câmara não a conceder, não lhe assistirá mais o direito de requerê-la.

§ 3º - Se a requerimento de um Vereador a Câmara deliberar realizar pelo processo simbólico tódas as votações de determinada proposição, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 74º - Pratica-se escrutínio secreto por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas, que ficarão junto á Mesa, usando-se gabinete indevassável.

Art. 75º - Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação proclamado pelo Presidente não é exato, pedirá a verificação que poderá ser feita, não podendo ser pedida mais que uma verificação.

Art. 76º - Quando o projeto tiver mais de um artigo votar-se-á sôbre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.

§ 1º - Se o projeto for extenso, poderá a requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente, ser votado por capítulos ou por secções, e caso não tenha essas divisões, por grupos de artigos.

§ 2º - A votação, tanto das emendas como dos artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto.

ESTADO DE S. PAULO

VIX



§ 3º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem.

Art. 77º - Na segunda discussão a votação será em globo, menos quanto as emendas nessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

Art. 78º - Quando se tratar de despesas, as emendas restritivas terão preferência.

Art. 79º - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa a de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

Art. 80º - É admissível o requerimento de preferência para a votação de emenda ou substitutivo.

§ único - As emendas ou substitutivos oriundos das comissões terão preferência.

# Capitulo XVI

# DO ORÇAMENTO

Art. 81º - Estando o projeto de orçamento em ordem do dia, a parte do expediente deverá ser diminuida na médida do necessário. A ordem do dia será dedicada exclusivamente ao orçamento.

Art. 82º - O Presidente da Camara, recebido o projeto, mandará fornecer uma via do mesmo á cada Vereador, encaminhando uma via á Comissão de Finanças e Orçamentos, para apresentar o seu parecer dentro de dez (10) dias.

Art. 83º - A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento seja aprovado dentro do prazo legal (arts. 87 e 88 da Lei Orgânica).

### Capitulo XVII

# DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 84º - Apresentada á consideração da Câmara uma proposição, sua retirada só poderá ser requerida no momento em que for sua votação anunciada.

§ 1º - Sómente o autor da proposição poderá pedir sua retirada, verbalmente ou por escrito.

§ 2º - Para o efeito dêste artigo serão considerados autores de proposições das Comissões os seus relatores e na sua ausência o Presidente da Comissão.

Art. 85º - Quando for solicitada a retirada de proposição com parecer contrário, o Presidente deferirá êsse requerimento independentemente de votação.

§ único - Quando houver sido requerida a retirada da proposição que tenha parecer favorável ou á qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá da aprovação da Câmara.



# Capítulo XVIII

# DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 86º - Urgência é a dispensa das exigências regimentais salvo a de número e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada até sua final decisão.

Art. 87º - Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados no mínimo por três (3) Vereadores.

§ 1º - Submetido á consideração da Câmara o requerimento de urgência será imediatamente votado sem discussão.

\$ 2º - Se a Câmara aprovar o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando prejudiçada a ordem do dia atéa decisão final do objeto para a qual a urgência foi votada.

# Capítulo XIX

# DA POLÍCIA DAS SESSOES

Art. 88º - A Mesa exercerá as funções de polícia (art. 42 da Lei Orgânica).

Art. 89º - Durante as sessões nenhum Vereador chamará ao recinto pessõa alguma para tratar de negócios, salvo empregados para objeto de serviço.

Art. 90º - Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, desde que desarmada e guarde o maior silêncio, assistir ás sessões do lugar a isto reservado, sem dar sinais de aplausos ou de reprovação ao que se passar no recinto ou fóra dele.

§ 1º - Noé recinto e lugares destinados á Mesa durante as sessões, além dos Vereadores e funcionários da Secretaria, só serão admitidos convidados a juizo da Mesa.

§ 2º - Os profissionais de imprensa, de rádio e de agências telegráficas terão local reservado no recinto, ao qual só terão acesso os que estiverem devidamente credenciados.

§ 3º - Os espectadores que perturbarem as sessões serão obrigados a sair do recinto e do edifício, sem prejuizo de outras penalidades.

Art. 91º - Se algum Vereador, dentro do edificio da Camara cometer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecerá do fáto e exporá á Casa, que deliberará a respeito em sessão secreta.

Art. 92 - Quando no edificio da Câmara se cometer algum crime, ou desacato, dar-se-á a prisão do responsável, lavrando-se auto de flagrante pelo Secretário, e encaminhando-se o preso á autoridade competente. (art. 43 da Lei Orgânica).

# Capitulo XX

# DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 93º - Aprovada uma lei, a Câmara envia-la-a ao Prefeito para a promulgação e publicação; as simples resoluções,



por não dependerem dessa formalidade, ser-lhes-ão remetidas para os fins conveniente, salvo as que se referirem á organização da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Se entender que o projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá vetá-lo, no to-do ou em parte, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data em que receber, devolvendo-o á Câmara, com as razões do véto (art. 32 da Lei Orgânica).

§ 2º - Rejeitado o veto a disposição vetada será promulgada pela Câmara por seu Presidente.

Art. 94 - Serão registrados em livros competentes e arquivados os originais das leis, resoluções ou provimentos, na Secretaria da Camara, remetendo ao Prefeito para os devidos fins indicados, cópia autenticada pela Mesa.

Art. 95 - As ordens do Presidente aos funcionários subordinados á Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Art. 96 - Nenhuma representação ou ofício, que tenha de ser assinado pela Câmara será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa, ou alguma comissão, que o apresentará sem fórma de parecer para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

Art. 97º - Não é permitido a vereador algum assinar-se vencido na correspondência da Câmara, nem fazer qualquer declaração, antes ou em seguida a sua assinatura, devendo reservar para a ata a declaração de seu voto.

### Capitulo XXI

### DOS RECURSOS

Art. 98º - As leis, resoluções, provimentos e demais atos municipais, quando contrariem a Constituição, Lei da União ou do Estado ou ofendam direitos de outros Municípios, poderão ser anulados pela Assembléia Legislativa do Estado, "exofício" ou mediante representação do poder executivo ou recurso de cidadãos, na fórma do parágrafo primeiro dêste artigo.

§ 1º - O recurso interposto por petição, dentro de trinta (30) dias contados da publicação ou da notificação do ato, quando se refira a pessoa determinada, e, em todo e qualquer tempo, quando diga respeito ao interesse público em geral, neste último caso, deve ser o recurso interposto por dez (10) ou mais cidadãos.

§ 2º - Perante a Câmara ou o Prefeito será o recurso interposto por termo assinado pelo requerente, ou recorrentes, em presença de duas (2) testemunhas, e, dentro de dez (10) dias, encaminhado á Assembléia Legislativa com todos os documentos e cópia do ato ou deliberação recorrida. Se assim preferirem, poderão os interessados interpor o recurso diretamente ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 99º - O recurso para a Câmara contra os atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamentos de imposto,

# CAMARA MUNICIPAL DE IBITIN 63/29/40

ESTADO DE S. PAULO

XVII



contribuições e taxas, obdecerá ao processo instituido por êste artigo.

§ 1º - O contribuinte que tiver reclamado contra o langamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição pelos quais tiver sido coletado e não for aterdido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro des des (10) dias seguintes á sua publicação na fôlha oficial ou comunicação ac interessado.

§ 2º - O recurso será interposto pelo contribuinte em petição dirigida ao Prefeito, acompanhando-a com o recibo do Tesouro no qual prove ter depositado a importância do imposto, tama ou contribuição.

§ 3º - O Prefeito recebendo o recurso mandará tomá-lo por termo, autuando tudo juntamente com as suas informações e enviará á Câmara dentro de cinco (5) dias todos os papeis.

§ 4º - Chegado á Câmara o recurso, o Presidente o fará distribuir á comissão competente. Esta marcará ao interessado a dilação de dez (10) dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos.

§ 5º - Findo êsse prazo, a comissão examinando as razões do recorrente e tendo em vista as informações do Prefeito, dará o seu parecer.

§ 6º - Se o Prefeito recusar-se a tomar por termo o recurso interposto dentro do prazo legal, o interessado interporará seu recurso perante o Presidente da Camara, o qual mandará tomar por termo e seguir os termos estabelecidos na lei, desde que o contribuinte prove, juntando o aviso de lançamento, que está dentro do prazo ou que o perdeu por culpa da Prefeitura.

§ 7º - Se o Prefeito demorar em seu poder o recurso, além do prazo marcado, o recorrente poderá também interpor novo recurso diretamente perante o Presidente da Câmara, o qual antes de o mandar tomar por termo, requisitará do Prefeito informações sóbre a demora, verificará a responsabilidade dêste pelo atrazo, mandará tomar o termo do recurso e prosseguir.

# Capitulo XXII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100º - Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita e discutida pelo menos em dois (2) dias de sessão (art. 44 da Lei Orgânica).

Art. 101º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, em 19 de Maio de 1948

João Soares Ceaules
Presidente
Survey Calder Files
Membro
Red Dry de Caracia
Mombre